



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 105/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º BG 0043-Liceu Catumbela Chec., situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 106/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Ndyukumanya-Shilengifa «Santa Clara», sita no Município de Namacunde, Província do Cunene, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 107/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 33-Saydi Mingas, situada no Município do Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 108/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário 22 de Novembro, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 109/17:

Cria a Escola do Ensino Primário 4 de Fevereiro, situada no Município da Caála, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 110/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, nas Especialidades de Antropologia Social, Ciéncia Política, Comunicação Social, História, Psicologia Social e Sociologia, na Faculdade de Ciéncias Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 111/17:

Cria o Curso de Mestrado em Língua Inglesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 112/17:

Cria o Curso de Mestrado em Obstetrícia e Ciéncias de Enfermagem Neonatal no Instituto Superior de Ciéncias de Saúde da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 113/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura em Línguas Angolanas na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 114/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciéncia Política e Administração Pública, na Faculdade de Ciéncias Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 115/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura em Língua Inglesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 116/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Criminal, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 117/17:

Cria o Curso de Mestrado em Economia, na Especialidade de Economia do Desenvolvimento, na Faculdade de Economia da Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 118/17:

Cria o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada na Especialidade de Análise Numérica, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	1		Oficial Administrativo Principal	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão	2		1.º Oficial Administrativo	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão	2		2.º Oficial Administrativo	1
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão			3.º Oficial Administrativo	1
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão			Aspirante	1
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão			Escrivário-Dactilógrafo	2
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão			Tesoureiro Principal	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão			Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão			Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	3		Motorista de Pesados Principal	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	4		Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	5		Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	6		Motorista de Ligeiros Principal	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	7		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	10		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão			Telefonista Principal	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão			Telefonista de 1.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão			Telefonista de 2.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão			Auxiliar Administrativo Principal	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão			Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão			Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão			Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão			Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão			Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão			Encarregado	1
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão			Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão			Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
	Assessor Principal			Encarregado	1
	Primeiro Assessor			Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Assessor			Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2
	Técnico Superior Principal				
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe				
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe				
	Especialista Principal				
	Especialista de 1.ª Classe				
	Especialista de 2.ª Classe				
	Técnico de 1.ª Classe				
	Técnico de 2.ª Classe				
	Técnico de 3.ª Classe				
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe				
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe				
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe				
	Técnico Médio de 1.ª Classe				
	Técnico Médio de 2.ª Classe				
	Técnico Médio de 3.ª Classe				

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escrivário-Dactilógrafo	2
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	1

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 110/17 de 23 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2013 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, na Faculdade de Ciências Sociais;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, na Faculdade de Ciências Sociais, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, nas Especialidades de Antropologia Social, Ciência Política, Comunicação Social, História, Psicologia Social e Sociologia, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 5120 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º
(Corpo docente)**

O Curso de Doutoramento em Ciências Sociais é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Doutoramento em Ciências Sociais devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão do Mestrado em Ciências Sociais ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Doutoramento desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Doutor)**

A concessão do Grau de Doutor em Ciências Sociais pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Doutoramento;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Doutoramento;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Doutoramento o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- 1. Antropologia Social:
 - a) Exercer a actividade docente na Área de Antropologia Social;
 - b) Conceber e executar projectos de investigação científica;
 - c) Conceber métodos e práticas inovadoras de pesquisa;
 - d) Conceber e executar políticas públicas sociais;
 - e) Conceber práticas de resgate de valores morais e de valores culturais da tradição africana e angolana.
- 2. Ciência Política:
 - a) Exercer a actividade docente na Área de Ciência Política;
 - b) Conceber e executar projectos de investigação científica;
 - c) Conceber métodos e práticas inovadoras de pesquisa;
 - d) Conceber e executar políticas públicas sociais;
 - e) Conceber práticas de resgate de valores morais e de direitos de cidadania.
- 3. Comunicação Social:
 - a) Exercer a actividade docente na Área da Comunicação Social;
 - b) Conceber e executar projectos de investigação científica;
 - c) Conceber métodos e práticas inovadoras de pesquisa e de reportagem;
 - d) Conceber e executar políticas públicas sociais;
 - e) Trabalhar em meios de comunicação social, em instituições públicas ou privadas, em organizações não-governamentais ou organizações internacionais;
 - f) Conceber práticas de resgate de valores morais e de direitos de cidadania.
- 4. História:
 - a) Exercer a actividade docente na Área de História;
 - b) Conceber e executar projectos de investigação científica;
 - c) Conceber métodos e práticas inovadoras de pesquisa;
 - d) Conceber e executar políticas públicas sociais;
 - e) Conceber práticas de resgate de valores morais e de direitos de cidadania.
- 5. Psicologia Social:
 - a) Exercer a actividade docente na Área de Psicologia Social;
 - b) Conceber e executar projectos de investigação científica;
 - c) Conceber métodos e práticas inovadoras de pesquisa;
 - d) Conceber e executar políticas públicas sociais;
 - e) Conceber práticas de resgate de valores morais e de direitos de cidadania.
- 6. Sociologia:
 - a) Exercer a actividade docente na Área de Sociologia;
 - b) Conceber e executar projectos de investigação científica;

- c) Conceber métodos e práticas inovadoras de pesquisa;
- d) Conceber e executar políticas públicas sociais;
- e) Conceber práticas de resgate de valores morais e de direitos de cidadania.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Doutor em Ciências Sociais deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

1. Antropologia Social:

- a) Instituições de Investigação Científica;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Instituições de Ensino Geral;
- d) Museus, Bibliotecas ou Arquivos Históricos;
- e) Serviços Públicos, Empresas;
- f) Organizações Não-Governamentais.

2. Ciência Política:

- a) Instituições de Investigação Científica;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Instituições de Ensino Geral;
- d) Partidos Políticos;
- e) Serviços Públicos, Empresas;
- f) Organizações Não-Governamentais.

3. Comunicação Social:

- a) Instituições de Investigação Científica;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Instituições de Ensino Geral;
- d) Meios de Comunicação Social;
- e) Serviços Públicos, Empresas;
- f) Organizações Não-Governamentais.

4. História:

- a) Instituições de Investigação Científica;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Instituições de Ensino Geral;
- d) Museus, Bibliotecas ou Arquivos Históricos;
- e) Serviços Públicos, Empresas;
- f) Organizações Não-Governamentais;
- g) Organizações Internacionais.

5. Psicologia Social:

- a) Instituições de Investigação Científica;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Instituições de Ensino Geral;
- d) Serviços Públicos, Empresas;
- e) Organizações Não-Governamentais;
- f) Organizações Internacionais;
- g) Partidos Políticos.

6. Sociologia

- a) Instituições de Investigação Científica;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Instituições de Ensino Geral;
- d) Serviços Públicos, Empresas;
- e) Organizações Não-Governamentais;
- f) Partidos Políticos.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Doutoramento em Ciências Sociais ora criado entrou em funcionamento no Ano Académico 2013 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Doutoramento em Ciências Sociais criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 20 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Doutoramento em Ciências Sociais são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Doutoramento)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Doutoramento em Ciências Sociais, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pelo Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Doutoramento em Ciências Sociais criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competentes do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Doutoramento em Ciências Sociais obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento de Curso.

2. O Regulamento de Curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO
Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Ciências Sociais

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Fundamentos das Ciências Sociais e Humanas	2	2	2	6	96	Fundamentos de Teoria Política	2	2	2	6	96
Teoria e Epistemologia em Ciências Sociais	2	1	2	5	80	Teorias Sociológicas Avançadas	2	2	3	7	112
Angola nos Séculos XIX, XX e XXI	2	1	2	5	80	Teorias Psicológicas	2	2	2	6	96
Metodologia Avançada de Investigação Científica	1	2	3	6	96	Teorias Antropológicas	2	2	2	6	96
Estatística Aplicada às Ciências Sociais	2	1	6	9	144	Teorias da História	2	2	2	6	96
Técnicas de Investigação Qualitativas	2	1	6	9	144	Projecto de Doutoramento			5	4	9
Subtotal de horas	11	8	21	40	640	Subtotal de horas	10	15	15	40	640
Total Anual de horas 1280											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Economia, Sociedade e Cultura	2	2		4	64	Democracia e Estado de Direito	2	2		4	64
Teorias da Comunicação e Gêneros Jornalísticos	2	2		4	64	Sociologia e Psicologia das Organizações	2	2		4	64
Laboratório de Investigação — I			10	10	160	Laboratório de Investigação — II			10	10	160
Seminário de Estudos Pós-Graduados — I	2	3		5	80	Seminário de Estudos Pós-Graduados II	2	3		5	80
Redacção da Tese de Doutoramento		2	15	17	272	Redacção da Tese de Doutoramento		2	15	17	272
Subtotal de horas	6	9	25	40	640	Subtotal de horas	6	9	25	40	640
Total Anual de horas 1280											

3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Seminário de Estudos Pós-Graduados — III	2	3		S	80	Seminário de Estudos Pós-Graduados — V	2	3		5	80
Seminário de Estudos Pós-Graduados — IV	2	3		5	80	Seminário de Estudos Pós-Graduados — VI	2	3		5	80
Laboratório de Investigação — III			6	6	96	Laboratório de Investigação — V			6	6	96
Laboratório de Investigação — IV			6	6	96	Laboratório de Investigação — VI			6	6	96
Redacção da Tese de Doutoramento		2	16	18	288	Redacção da Tese de Doutoramento		2	16	18	288
Subtotal de horas	8	28	40	640	Subtotal de horas	8	28	40	640		
Total Anual de horas 1280											

4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração e Publicação de um Artigo Completo (1.º)		2		2	32	Elaboração e Publicação de um Artigo Completo (2.º)		2		2	32
Elaboração e Publicação do Resumo de uma Comunicação (1.º)		2		2	32	Elaboração e Publicação do Resumo de uma Comunicação (2.º)		2		2	32
Preparação e Apresentação em Eventos Científicos	2		2	4	64	Preparação e Apresentação em Eventos Científicos	2		2	4	64
Redação e Pré-Defesa do Projecto de Tese de Doutoramento		2	30	32	512	Redacção e Defesa da Tese de Doutoramento		2	30	32	512
Subtotal de horas	6	32	40	640	Subtotal de horas	6	32	40	640		
Total Anual de horas 1280											

Total de Horas Lectivas	5120
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	528	10%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1104	22%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	3296	64%
HS	Horas Semanais	5120	100%
Hsem	Horas Semestrais	5120	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Decreto Executivo n.º 111/17
de 23 de Fevereiro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde o ano 2013 a Universidade Agostinho Neto vem ministrando o Curso de Mestrado em Língua Inglesa, na Faculdade de Letras;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Língua Inglesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Língua Inglesa, na Faculdade de Letras Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Língua Inglesa, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Língua Inglesa é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso Mestrado em Língua Inglesa devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Língua Inglesa, Língua e Literatura Inglesa ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto

de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau de Mestre em Língua Inglesa pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante do júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Língua Inglesa, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma reflexão teórica e crítica sobre as áreas ligadas à língua e linguística inglesa;
- b) Proporcionar instrumentos técnicos e práticos necessários à investigação nesta área de estudos;
- c) Dominar os instrumentos de utilização da Língua Inglesa como meio de comunicação internacional;
- d) Dominar os instrumentos de utilização da Língua Inglesa como suporte e veículo de conhecimentos, científicos e gerais em todas as áreas do saber.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Língua Inglesa deve, entre outros, desenvolver a sua actividade nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Centros de Documentação e Informação;
- e) Indústrias Culturais, de Tradução e Interpretação;
- f) Relações Internacionais;
- g) Empresas de Consultoria em Língua Inglesa;
- h) Organizações Não-Governamentais.

**ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Língua Inglesa ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2013 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Língua Inglesa criado pelo Presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.